



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

EDITAL DE CONSTITUI OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS EM VÍDEO, FOTOS, CERIMONIALISTA, TRANSMISSÃO ESPORTIVA AO VIVO E SERVIÇOS DE DRONE, DESTINADOS AOS DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Papagaios/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

1. DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Prédio da Prefeitura, a partir de **27 de julho de 2026 às 10:00 h**, na sede da Prefeitura Municipal de Papagaios.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de filmagens em vídeo, fotos, cerimonialista, transmissão esportiva ao vivo e serviços de drone, destinados aos diversos eventos realizados pelo Município de Papagaios/MG, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Unidade:	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Sub-Unidade:	02.03.20	ASSESSORIA DE ADMINISTRACAO GERAL
Funcional Programatica:	04.122.0021.2017	ATIV DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.06	SEC MUN DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.10	SETOR DE ESPORTES
Funcional Programatica:	27.812.0224.2094	MANUTENÇÃO DAS ATIV DESPORTO AMADOR
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.06	SEC MUN DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.30	SETOR TURISMO
Funcional Programatica:	23.695.0363.2028	FESTIVIDADES, EVENTOS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.20	FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
Funcional Programatica:	13.392.0247.2100	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026
CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante exerce atividade econômica compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ ou documento equivalente.
- b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, abrangendo um ou mais dos seguintes serviços: filmagem, fotografia, cerimonial, transmissão esportiva ao vivo ou captação de imagens por drone.
- c) Para os serviços de captação de imagens por drone, a credenciada deverá observar a legislação aplicável e possuir, quando exigidos pela legislação vigente, os registros, cadastros, autorizações, licenças ou habilitações necessários à operação da aeronave remotamente pilotada (RPA), responsabilizando-se integralmente pela regularidade da operação.
- d) A Comissão de Contratação poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares para comprovação da capacidade técnica da interessada, desde que não impliquem inovação documental em desacordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, solicitar aos interessados esclarecimentos ou documentos complementares necessários à verificação do atendimento das exigências previstas neste Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O indeferimento do pedido de credenciamento será fundamentado no não atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

7.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4. O credenciamento não assegura ao credenciado direito à contratação imediata, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração Municipal.

7.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante convocação dos credenciados, de acordo com a demanda da Administração, observada a ordem da lista de credenciamento.

7.6. A lista de credenciados será organizada conforme a ordem de deferimento dos pedidos de credenciamento, sendo as novas adesões inseridas ao final da lista.

7.7. Após a execução do serviço, o credenciado será reposicionado ao final da lista, assegurando-se o sistema de rodízio entre todos os credenciados.

7.8. Caso o credenciado convocado informe impossibilidade de atendimento ou deixe de atender à convocação no prazo estabelecido pela Administração, será convocado o credenciado subsequente na ordem da lista, sem prejuízo de sua participação nas futuras convocações, observado o sistema de rodízio.

8.1. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Adesão, observando as especificações técnicas e as orientações da Administração Municipal.

8.2. O CREDENCIADO deverá disponibilizar profissionais qualificados, bem como equipamentos, materiais e recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua operação, conservação e manutenção.

8.3. O CREDENCIADO deverá comparecer ao local indicado pela Administração na data e horário estabelecidos na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observando a antecedência necessária para instalação dos equipamentos e preparação dos serviços.

8.4. Os serviços deverão ser executados com qualidade técnica, observando os padrões profissionais de captação de imagens, áudio, iluminação, enquadramento, estabilização, edição e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.5. O CREDENCIADO deverá entregar os arquivos digitais, fotografias, vídeos, transmissões e demais materiais produzidos nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.6. Durante toda a vigência do credenciamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, apresentando à Administração os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

8.7. O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

8.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, equipe de apoio, equipamentos, softwares, licenças, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, correrão exclusivamente por conta do CREDENCIADO.

8.9. Quando da execução de serviços de captação de imagens por drone, o CREDENCIADO deverá observar a legislação aplicável, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações, registros, licenças e demais exigências legais pertinentes.

8.10. Os direitos patrimoniais de autor sobre as fotografias, vídeos, transmissões e demais registros audiovisuais produzidos em decorrência da execução contratual serão cedidos ao Município de Papagaios/MG, que poderá utilizá-los para fins institucionais, educativos, informativos e de divulgação oficial, sem ônus adicional, preservados os direitos morais do autor, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

8.11. O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração.

9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados obedecerá aos valores e às especificações constantes do Termo de Referência.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria requisitante, observada a efetiva execução dos serviços e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigida pela legislação.

9.3. Em caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura ou de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, iniciando-se nova contagem após a reapresentação da documentação devidamente corrigida.

9.4. A liquidação da despesa observará os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável, podendo ser suspensa quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação da correta execução dos serviços ou da regularidade da documentação apresentada.

9.5. Verificadas inconsistências na execução do objeto ou na documentação fiscal, a Administração notificará a CONTRATADA para promover a regularização, permanecendo suspensos os prazos para liquidação e pagamento até o saneamento das pendências.

9.6. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não forem sanadas irregularidades na execução dos serviços, defeitos, vícios, incorreções ou pendências decorrentes da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

9.7. O pagamento efetuado não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade, à garantia e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10. DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 01 (um) dia contados da entrega dos documentos, conforme modelo contido no Anexo II.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 1.869 de 02 de janeiro de 2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 1.869 de 02 de janeiro de 2024.

12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a Comissão de Contratação no Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, ou pelo e-mail licitacao@papagaios.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Comissão de Contratação, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

horário no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. A comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III .

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail licitacao@papagaios.mg.gov.br ou pelo site www.papagaios.mg.gov.br.

13.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (37) 3274-1260 ou pelo e-mail licitacao@papagaios.mg.gov.br.

Papagaios/MG, 22 de julho de 2026.

Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2026, CREDENCIAMENTO Nº.
016/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

(em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026, CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS EM VÍDEO, FOTOS, CERIMONIALISTA, TRANSMISSÃO ESPORTIVA AO VIVO E SERVIÇOS DE DRONE, DESTINADOS AOS DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede administrativa na – - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado (qualificação), neste ato representado por, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº. 090/2026, Credenciamento nº. 016/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de filmagens em vídeo, fotos, cerimonialista, transmissão esportiva ao vivo e serviços de drone, destinados aos diversos eventos realizados pelo Município de Papagaios/MG, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITE M	QTE. ESTIMA DA	UNIDA DE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR UNITARI O
1.				

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados observará os valores unitários estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato de Adesão.

2.1.2. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Secretaria requisitante, não gerando ao CONTRATADO direito à percepção de valor mínimo mensal ou garantia de demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

2.2. Das Condições de Pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria requisitante, observada a efetiva execução dos serviços e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigida pela legislação.

2.2.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, iniciando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogada, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação da correta execução dos serviços.

2.2.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura suspenderá os prazos de liquidação e pagamento até a regularização das pendências.

2.2.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente, permanecendo condicionados à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

2.2.6. Dos valores devidos à CONTRATADA poderão ser descontadas multas, indenizações ou outros débitos regularmente apurados e devidos ao Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.4. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 1.849/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.:

Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Sub-Unidade:	02.03.20	ASSESSORIA DE ADMINISTRACAO GERAL
Funcional Programatica:	04.122.0021.2017	ATIV DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.06	SEC MUN DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.10	SETOR DE ESPORTES
Funcional Programatica:	27.812.0224.2094	MANUTENÇÃO DAS ATIV DESPORTO AMADOR
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.06	SEC MUN DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.30	SETOR TURISMO
Funcional Programatica:	23.695.0363.2028	FESTIVIDADES, EVENTOS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Sub-Unidade:	02.11.20	FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
Funcional Programatica:	13.392.0247.2100	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o Edital de Credenciamento e o Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), não gerando ao CONTRATADO direito à contratação de quantidade mínima de serviços.

4.3. A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, mediante interesse da Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 5ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O presente Contrato de Adesão poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando cabível.

5.2. As alterações contratuais deverão preservar o objeto do credenciamento, os preços fixados no Edital e no Termo de Referência e as condições padronizadas de contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

5.3. As situações que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

7.2. Disponibilizar profissionais qualificados, bem como equipamentos, materiais e recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua operação, manutenção e funcionamento.

7.3. Comparecer ao local indicado na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), na data e horário estabelecidos pela Administração, observando a antecedência mínima prevista no Termo de Referência para instalação dos equipamentos e preparação dos serviços.

7.4. Executar os serviços com qualidade técnica, observando os padrões profissionais de captação de imagens, filmagem, transmissão, edição, iluminação, enquadramento, estabilização, captação de áudio e demais especificações constantes do Termo de Referência.

7.5. Entregar os arquivos digitais, fotografias, vídeos, transmissões e demais materiais produzidos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.6. Refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem falhas de qualidade, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

7.8. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, equipe de apoio, equipamentos, softwares, licenças, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

7.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.11. Observar a legislação aplicável à operação de aeronaves remotamente pilotadas (drone), responsabilizando-se pela obtenção das autorizações, registros, licenças e demais exigências legais, quando da execução desses serviços.

7.12. Ceder ao Município de Papagaios/MG os direitos patrimoniais de autor sobre as fotografias, vídeos, transmissões e demais registros audiovisuais produzidos em decorrência da execução contratual, preservados os direitos morais do autor, na forma da Lei nº 9.610/1998.

7.13. Cumprir rigorosamente os horários, cronogramas, orientações e demais determinações da Secretaria requisitante, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 1.869 de 02 de janeiro de 2024, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 1.869 de 02 de janeiro de 2024.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e convocação da CONTRATADA, observada a ordem da lista de credenciados.

12.2. A distribuição dos serviços obedecerá ao sistema de rodízio previsto no Edital de Credenciamento, sendo os novos credenciados inseridos ao final da lista, conforme a ordem de deferimento de seus pedidos de credenciamento.

12.3. Após a execução do serviço, a CONTRATADA será reposicionada ao final da lista de credenciados, assegurando-se a distribuição equitativa da demanda entre todos os credenciados.

12.4. Caso a CONTRATADA informe impossibilidade de atendimento ou deixe de atender à convocação no prazo estabelecido pela Administração, será convocado o credenciado subsequente na ordem da lista, sem prejuízo do seu reposicionamento para futuras convocações, observado o sistema de rodízio.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de ____ .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026 CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional/empresa, CPF/CNPJ nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 016/2026

ITEM	QTE. ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1.				

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Papagaios/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura
CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIÓS

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026, CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)